



AVENIDA CORONEL ROSALINO 167 CENTRO
CNPJ: 06.314.439/0001 -75

LEI MUNICIPAL Nº 227/2024

DUQUE BACELAR – MA 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 87/2012 que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, desvinculando o Departamento de Infraestrutura e suas Divisões de Obras e Serviços Públicos e Divisão de Transporte da Secretaria de Secretaria de Administração, Finanças e Infraestrutura e acrescentando à estrutura, a Secretaria de Infraestrutura e Obras na Estrutura Administrativa do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. 227/24

Art. 1º - Altera o Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal que passa a ter a seguinte disposição:

“(…)

Art. 6º- A Estrutura Administrativa do Município de DUQUE BACELAR, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

(…)

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
2. Secretaria Municipal da Saúde;
3. Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
4. Secretaria de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar;
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais;
7. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

(…)”

Art. 2º - Altera o título da Seção IV e o artigo 19 da Lei Municipal que passam a ter as seguintes disposições:

“(…)”

Seção IV

Das Secretarias

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 19 - Compete à Secretária Municipal de Administração e Finanças assessorar o Prefeito na formulação da política econômica, especificamente a administrativa, orçamentária, contábil, creditícia, tributária e financeira, como também o trabalho de conscientização e incentivo junto à sociedade civil e empresarial, cumprimento das obrigações fiscais.

“(…)

Art. 3º - Altera o artigo 20 da Lei Municipal que passa a ter a seguinte disposição:

“(…)

Art. 20 – Compete à Secretária de Administração e Finanças:

I – Arrecadar os tributos e demais receitas municipais.

II – Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes de transferências constitucionais e recursos próprios.

III – Proceder à fiscalização e lançamentos de tributos e rendas municipais.

IV – Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município.

VI – Manter o controle financeiro;

VII – Tesouraria;

VIII – cadastro sócioeconômico;

IX – Cadastro Imobiliário.

X – Gerenciamento de material e patrimônio;

XI – Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura.

XII – Instituição e monitoramento do plano diretor da cidade;

XIII – Manter o Controle Patrimonial;

XIV – Gestão e Controle de Pessoal;

XV – Almoxarifado;

XVI – realizar trabalhos estatísticos a fim de que a Administração Municipal possa traçar com clareza os objetivos para o futuro;

XVII – projeção de metas da Administração Municipal dentro da realidade através do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;

XVIII – elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei ao Legislativo;

XIX – controlar o exercício orçamentário de acordo com as normas da Constituição Federal/1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XX - proceder e executar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

XXI - administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Administração Municipal, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares;

Art. 4º - Altera o artigo 21 da Lei Municipal desvinculando o Departamento de Infraestrutura e suas Divisões de Obras e Serviços Públicos e Divisão de Transporte da Secretaria de Secretaria de Administração e Finanças e acrescentando à estrutura, a Secretaria de Infraestrutura e Obras na Estrutura Administrativa do Município e que passa a ter as seguintes disposições:

“(…)

Art. 21 – Compõem a Secretaria de Administração e Finanças, subordinados diretamente ao seu titular:

- I – Secretaria Adjunta;**
- II – Departamento de Finanças;**
- III – Departamento de Administração e Planejamento**

Art. 22 – Integram os Departamentos:

- I – Departamento de Finanças:**
 - a) – Divisão de Tesouraria**
 - b) – Divisão de Contabilidade e Orçamento;**
- II – Departamento de Administração e Planejamento:**
 - a) – Divisão de Material e Patrimônio;**
 - b) – Divisão de Planejamento Urbano;**
 - c) – Divisão de Gestão de Pessoal;**

(…)”

Art. 5º - Inclui os artigos 38-E, 38-F, Incisos I a XIV, 38-G, incisos I a II, 38-H, incisos I e II, que dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com as seguintes disposições:

“(…)”

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Art. 38-E - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras tem por objetivo assessorar o Prefeito na gestão, supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais.

Art. 38-F – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

- I - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;**
- II - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações emitindo alvará de construção;**
- III – fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a construção de obras públicas municipais, a manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais, bem como na fiscalização da construção das estradas municipais, dando-lhe suporte técnico;**
- IV – examinar e verificar “in loco” as construções já aprovadas para liberação e emissão do Habite-se.**
- V – construção, pavimentação e conservação das vias públicas (urbanas e vicinais);**
- VI – edificações e saneamento básico;**
- VII – habitação;**

VIII – eletrificação urbana e rural;
IX – iluminação Pública;
X – limpeza Urbana;
XI – manutenção dos Cemitérios Públicos;
XII – manutenção do Matadouro Público;
XIII – manutenção da Frota de Maquinas e Veículos Municipais.;
XIV - conservação dos logradouros públicos em geral e ordenamento do território local.

Art. 38- G – Compõe a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras subordinados diretamente ao seu titular:

I – Secretaria Adjunta;
II – Departamento de Infraestrutura;
III – Departamento de Obras;

Art. 38 – H – Integram os Departamentos:

I - Departamento de Infraestrutura.

a) – Divisão de Transporte.

II - Departamento de Obras.

a) - Divisão de Obras e Serviços Públicos;

(...)”

Art. 6º - As despesas decorrentes às criações implantadas por esta Lei serão decorrentes do remanejamento da dotação orçamentária municipal e poderão ser complementadas por créditos especiais a serem incluídos no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar